



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2026

CRENCIAMENTO Nº 00001/2026

O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que a **partir do dia 16 de abril de 2026** estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei Federal nº 14.133/21; e Decreto Municipal nº 02/2024.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07:00h às 13:30h, na sala de Licitação, com endereço na Rua Major Sátiro nº 219, Centro - Sanharó - PE ou através do e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

PERÍODO DE CRENCIAMENTO
Data de início do Credenciamento: 16/04/2026 Data final do Credenciamento: 16/04/2027
Horário: 07:00h às 13:00h - Horário de Brasília
Prazo do Credenciamento: 12 (doze) meses
Valor Estimado para a Contratação: R\$ 1.102.205,00 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e cinco reais)

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como objetivo: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, de forma presencial, no âmbito do Município de Sanharó/PE, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, com a finalidade de ampliar o acesso da população, reduzir a demanda reprimida e conferir maior resolutividade à assistência especializada, sob coordenação, regulação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. O preço referente à prestação dos serviços, será aquele constante na tabela do banco de preços, anexo a Edital de Credenciamento.

1.3. A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura delas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.4. Os serviços ofertados serão os Procedimentos não realizados na Unidade Básica de Saúde.





1.5. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/21, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.6. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.0. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Da entrega dos documentos na forma presencial:

2.1.1. A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) **deverá ser entregue das 08:00h do dia 16 de abril de 2026 até às 13:00h do dia 16 de abril de 2027**, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzida pelo Agente de Contratação.

2.1.2. O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolizado pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio, mediante recibo.

2.2. Da entrega dos documentos na forma eletrônica:

2.2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem aos requisitos deste edital, enviando os documentos junto ao e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

2.2.2. O credenciamento junto ao e-mail implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Chamada Pública.

2.2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.6. O andamento do procedimento, entre a data de recebimento das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do Diário Oficial do Município e PNCP -





Portal de Contratações Públicas que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão pleitear o credenciamento, pessoas jurídicas (pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos), no gozo pleno da atividade jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

3.2. Não será admitida a participação de interessados:

3.2.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/21;

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.4. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.5. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.





3.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.0. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço deverá ser prestado em endereço localizado no município de Sanharó – PE, podendo ser estrutura móvel ou física.

4.2. A empresa interessada em participar do Credenciamento, deverá ter disponibilidade de insumos para realizar os serviços solicitados, no mínimo 03 (três) vezes por semana.

4.3. O prazo máximo de entrega dos resultados será de 03 (três) dias úteis, contados da realização do exame.

4.4. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão disponibilizar canais de atendimento (e-mail / telefone) para manter comunicação diária.

4.5. Os serviços serão executados em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do Termo de Credenciamento, valendo como se no mesmo instrumento, efetivamente transcritos fossem.

4.6. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.8. O credenciamento não configurará uma relação contratual emprego.

4.9. O credenciado deve até o dia 20 (vinte) de cada mês enviar por e-mail, sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, declarando os horários disponíveis para prestação dos serviços credenciados.

4.10. O credenciado se obriga a comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando não for possível o cumprimento da agenda por ele informada, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde possa realizar novos agendamentos em tempo hábil.

4.11. O pagamento será efetuado mensalmente, após realização dos serviços pelo profissional, atestados/validados pelo Fiscal do credenciamento.

4.12. Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, **de leitura obrigatória**.

5.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO





5.1. A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio, se entregues (presencialmente) no órgão.

5.1.1. Se a apresentação dos documentos se der na plataforma, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.1.2. Julgando necessária a apresentação de documentos originais, o agente fixará prazo razoável para o interessado, bem como indicará o local de entrega da documentação, podendo o licitante optar pelo envio de documentos autenticados em cartório.

5.1.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá, também, ser feita mediante apresentação de original ou de declaração emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme a Lei 13.726/2018.

5.1.3. No caso de certidões e outros, emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pelo Agente de Contratação.

5.1.4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a **90 (noventa) dias** da data de entrega dos mesmos.

5.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa interessada.

5.3. É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de violar a isonomia.

6.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Participação presencial:

6.1.1. Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais **ANEXOS OBRIGATÓRIOS**.

6.1.2. O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido ao Fundo Municipal de Saúde, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

A Sra.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Envelope - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO





CRENCIAMENTO Nº 00001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00014/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE / CNPJ:

6.2. Participação pelo E-mail:

6.2.1. A proposta bem como os anexos exigidos, deverá ser anexada em campo próprio no do e-mail.

7.0. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1. Da solicitação de Credenciamento:

7.1.1. interessado deverá apresentar o **“REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS”** conforme modelo do **Anexo II**, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do **Anexo I, Termo de Referência**.

7.1.1.1. O requerimento de Credenciamento deverá ser assinado pelo requerente.

7.1.2. A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da credenciada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação.

7.1.3. Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

7.2. Da documentação de Habilitação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta





Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





7.2.3.1. A qualificação técnica deverá ser aferida de forma compatível com a natureza dos serviços de saúde credenciados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigidos, no que couber:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços compatíveis, pertinentes e similares ao objeto do credenciamento;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, exigível em razão da natureza do serviço e da estrutura utilizada, compatível com o objeto a ser executado;
- c) Alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
- d) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente;
- e) Comprovação de responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional;
- f) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica, por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo admitido em lei;
- g) Relação da estrutura técnico-operacional disponível, inclusive instalações, equipamentos e aparelhamento, necessária à comprovação da aptidão para execução do objeto;
- h) Comprovação de regularidade quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, inclusive contrato, certificado ou documento equivalente relativo à coleta, transporte, tratamento e destinação final, aplicável à natureza dos serviços executados.

7.2.3.2. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto credenciado, sendo vedada a inclusão de requisitos excessivos, irrelevantes ou sem relação direta com a natureza das consultas médicas especializadas e dos exames diagnósticos pretendidos.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data de julgamento deste Edital, inclusive as certidões relativas a 1º e 2º graus.

- a) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.





7.2.5. DECLARAÇÕES:

7.2.5.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, em documento único, conforme modelo constante do edital, declaração de que:

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Não mantém, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis;
- c) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável;
- d) Inexiste fato impeditivo para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, inclusive quanto às hipóteses de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, obrigando-se a comunicar eventual superveniência de fato impeditivo, na forma da lei;
- e) Conhece integralmente o edital e seus anexos, concorda com todas as suas condições e se submete às exigências nele estabelecidas;
- f) Atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Dispõe, ou disporá até a efetiva execução do objeto, de condições técnico-operacionais, estrutura, pessoal, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, conforme exigido no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- h) Observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, no tratamento de dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- i) Não realizará qualquer cobrança direta ao usuário do SUS, a seu acompanhante ou a terceiros, relativamente aos serviços objeto do credenciamento, obrigando-se a observar integralmente os valores e condições definidos pela Administração.

7.2.5.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, ainda, o respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante do edital, por meio do qual manifestará sua





concordância com as condições padronizadas da contratação e sua aptidão para futura convocação, quando necessário.

7.2.5.3. As declarações previstas neste item poderão ser apresentadas em documento único, desde que contenham, de forma clara e expressa, todas as afirmações exigidas no edital e sejam firmadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

7.2.5.4. A falsidade de declaração, a omissão de informação relevante ou a superveniência de fato impeditivo não comunicado à Administração poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal pertinentes.

8.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de **ME/EPP**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.

8.2.1. Para fins de comprovação da condição de ME/EPP as interessadas deverão apresentar a Declaração na forma do **Anexo IV**, deste edital.

8.2.2. Findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo implicará indeferimento do CREDECIMENTO.

8.3. O Agente de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da lei, concedendo prazo para sanar as irregularidades, a fim de permitir maior número de participantes, tendo como limite para o cumprimento das diligências, o terceiro dia útil após o encerramento do prazo.

8.4. Enquanto não encerrado o prazo previsto para o credenciamento, é permitido, inclusive, a inclusão de documentos novos. Encerrado o prazo, a diligência deverá ser para esclarecer ou complementar.

8.5. Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

8.6. Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente, apresentando nova documentação.

8.7. O Agente de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.

8.8. Findo o prazo para entrega de documentos, o Agente de Contratação publicará em até 05 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.





8.9. A lista dos credenciados será disponibilizada no Diário Oficial do Município e no PNCP, devendo ser informada a razão social, o CNPJ e o endereço do credenciado.

9.0. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

9.1. O CREDENCIADO somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, sendo a seleção do fornecedor a cargo do beneficiário direto da prestação, que é o paciente da Rede Pública de Saúde Municipal.

9.2. A atualização do preço (reajuste estrito) somente poderá ocorrer após o interregno de 12 (doze) meses, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado.

9.3. Para a atualização dos preços será utilizado o índice (IPCA-A), no entanto, possível realização de acordo ou o estabelecimento de condições, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

9.4. Por se tratar de relação precária, caso o credenciado discorde do preço, terá justa causa para requerer o descredenciamento, respeitado o prazo de notificação prévia, previsto neste edital.

9.5. As alterações decorrentes de reajustes estritos serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato.

9.6. As revisões (reajuste amplo) serão formalizadas pôr termo aditivo, em caso de álea extraordinária, devidamente comprovada por documento e mídias.

9.7. A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização e revisão dos preços, vedada **terminantemente a paralisação dos serviços no período de análise do requerimento, sob pena de descredenciamento sumário.**

10.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1030100142.092 – *Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária*

33903900 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

10.1.1. Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

11.0. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.





11.2. O credenciamento ficara permanentemente aberto, durante a sua vigência.

11.3. A chegada de novos credenciados não alterará a repartição do objeto, uma vez que se trata de seleção a critério de terceiros.

11.4. Os credenciados fora do prazo estabelecido no preâmbulo, deverão aguardar o prazo de até 15 dias úteis, prorrogável por igual período, pela Administração, justificadamente, para serem inseridos no rol de prestadores, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição dos termos necessários.

11.5. O novo credenciado deverá ser incluído na relação de empresas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.

11.6. **Anualmente o credenciamento deverá ser republicado**, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

12.0. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento presencial.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4. Acolhida a impugnação haverá a alteração do edital, ou seu desfazimento, conforme o caso concreto.

12.5. Impugnações e pedidos de esclarecimento presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município.

12.6. Impugnações e pedidos de credenciamento por e-mail deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: cpl@sanharo.pe.gov.br.

13.0. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, quando da convocação, constando-se em ATA.

13.2. Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**.





14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessado, deferimento ou indeferimento do credenciamento, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, o qual será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 03 (três) dias úteis.

14.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Recursos presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município; recursos eletrônicos deverão ser enviados para o seguinte e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

14.8. A resposta ao recurso será divulgada, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento com entrega presencial de documentos.

15.0. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. A Administração terá o direito de extinguir o credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, mediante decisão fundamentada.

15.2. O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

16.1. Indicar representantes legais e prestar as informações necessárias.

16.2. Prestar o serviço em seu próprio estabelecimento, devendo está localizado no município de Sanharó, com todo o aparelhamento e equipe técnica, necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

16.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as Normas Éticas e Técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses





serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

16.4. Cooperar com a fiscalização e gestão do contrato ajustado.

16.5. Garantir o cumprimento do objeto pelo preço ao qual aderiu.

16.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

16.7. Prestar o serviço adequado ao tomador, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, por culpa ou dolo, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade a fidelidade das informações a serem prestadas.

16.8. Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do credenciamento.

16.9. Observar as normas de segurança do trabalho.

16.10. A credenciada deverá comprovar, a cada medição e pagamento, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1. Proporcionar à credenciada, condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.

17.2. Fiscalizar a execução do objeto e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

17.3. Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

17.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

17.5. Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste Edital.

17.6. Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

18.0. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados pelo município de Sanharó, de acordo do com o BM – boletim de medição (mensal), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.





18.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº do Credenciamento e da Ordem de Serviço**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável.

18.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao CREDENCIADO.

18.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social.

18.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CREDENCIADO será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do credenciamento.

18.6. O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) Abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

19.1.4. Declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

b) Fraudar o credenciamento;





c) Comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados;

19.1.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.7. As peculiaridades do caso concreto;

19.1.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.2. A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.

19.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

19.5. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

19.6. A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

20.0. DOS PADRÕES ÉTICOS

20.1. Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.





20.2. Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.0. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

21.1. Este procedimento auxiliar de credenciamento ficará aberto por 12 meses, até que seja anulado, revogado, ou que cesse a vigência decenal.

22.0. OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão apresentação das normas, com a respectiva assinatura do credenciamento.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. A homologação do resultado do procedimento não implicará direito ao credenciamento.

22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sem qualquer responsabilidade da Administração.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser enviado por e-mail, conforme solicitação.

22.7. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e divulgado no Portal da Transparência do município de Sanharó.

23.0. ANEXOS

23.1. Integram este Edital de Credenciamento:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Formulário de Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica e Declaração de Cumprimento das Obrigações;





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

Anexo III - Comprovação de Aptidão para o fornecimento do objeto deste Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Condição de ME/EPP;

Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Indicação e anuência de profissional/responsável técnico, contratação futura;

Anexo VII - Indicação de aparelhamento e equipe técnica mínima que prestará o serviço;

Anexo VIII - Modelo de Republicação Anual da Chamada Pública.

23.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Sanharó/PE, com exclusão de qualquer outro.

Sanharó – PE, 15 de abril de 2026.

MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, de forma presencial, no âmbito do Município de Sanharó/PE, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, com a finalidade de ampliar o acesso da população, reduzir a demanda reprimida e conferir maior resolutividade à assistência especializada, sob coordenação, regulação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. A execução dos serviços terá natureza continuada, podendo ocorrer de forma ordinária, conforme a demanda assistencial regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como por meio de ações programadas, inclusive mutirões, campanhas e feiras de saúde, observadas as condições padronizadas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, nos protocolos assistenciais aplicáveis e nas normas sanitárias vigentes.

1.3. A contratação será processada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, por se revelar viável e vantajosa a convocação simultânea de múltiplos prestadores aptos, em condições uniformes, para atendimento das necessidades da Administração Pública na área da saúde.

1.4. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade administrativa e assistencial da contratação, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, a adequação do modelo de credenciamento ao interesse público e a compatibilidade da contratação com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, a integralidade e a eficiência do atendimento à população.

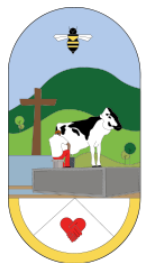
2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos no âmbito do Município de Sanharó/PE, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, tendo em vista a existência de demanda reprimida por atendimentos especializados, com reflexos diretos no tempo de espera dos usuários, na resolutividade da assistência e na continuidade do cuidado em saúde.

2.2. A insuficiência momentânea da capacidade instalada da rede municipal para absorver, com a tempestividade necessária, a totalidade da demanda por atendimentos especializados compromete a eficiência do serviço público de saúde, favorece o agravamento de quadros clínicos que dependem de avaliação especializada e dificulta a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento. Nesse contexto, a ampliação da oferta assistencial mostra-se medida necessária para garantir maior acesso da população aos serviços, com observância aos princípios da universalidade, da integralidade da assistência e da eficiência administrativa.

2.3. A adoção do credenciamento, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, revela-se adequada ao caso concreto, na hipótese de contratação paralela e não excludente, por permitir a convocação





de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas, para atendimento das necessidades da Administração na área da saúde, sem exclusividade e com possibilidade de ampliação da rede complementar conforme a evolução da demanda assistencial. Trata-se de solução compatível com a natureza do objeto, especialmente porque viabiliza maior flexibilidade operacional, maior capilaridade de atendimento e remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços, respeitados os valores previamente definidos e as regras de controle, regulação, fiscalização e auditoria estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A contratação também se mostra conveniente sob a perspectiva do planejamento assistencial, pois permite a execução dos serviços tanto de forma ordinária, conforme a demanda regulada da rede pública, quanto por meio de ações programadas, mutirões, campanhas e feiras de saúde, voltadas à redução de filas e ao enfrentamento de situações específicas de maior concentração de demanda, sempre sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e em consonância com os protocolos clínicos, fluxos regulatórios e normas sanitárias aplicáveis.

2.5. Desse modo, a contratação pretendida atende ao interesse público, mostra-se técnica e administrativamente necessária, e encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a adequação do modelo proposto, a viabilidade da solução e sua compatibilidade com a necessidade de fortalecimento da assistência especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Sanharó/PE.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente credenciamento compreendem a prestação, por pessoas jurídicas especializadas, de consultas médicas especializadas e de exames diagnósticos, de forma presencial, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde do Município de Sanharó/PE, conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos estimados constantes da tabela de procedimentos abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	6068	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA DESCRİÇÃO COMPLEMENTAR: CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA/VASCULAR	UN	300	156,64	46.992,00
2	6068	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA DESCRİÇÃO COMPLEMENTAR: CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	UN	300	155,27	46.581,00
3	6076	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA	UN	200	166,43	33.286,00
4	6084	CONSULTA MÉDICA - GASTROENTEROLOGIA	UN	200	158,49	31.698,00
5	6092	CONSULTA MÉDICA - GERIATRIA / GERONTOLOGIA	UN	100	163,34	16.334,00
6	6181	CONSULTA MÉDICA - NEFROLOGIA	UN	100	273,98	27.398,00
7	6130	CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA	UN	100	259,89	25.989,00
8	30141	CONSULTA MÉDICA - NEUROPEDIATRA	UN	100	285,00	28.500,00
9	16594	CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA	UN	300	140,70	42.210,00
10	13978	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	UN	300	131,49	39.447,00
11	5940	CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	UN	200	307,85	61.570,00
12	6157	CONSULTA MÉDICA - PNEUMOLOGIA	UN	100	194,77	19.477,00
13	24449	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA	UN	200	255,50	51.100,00
14	6173	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA	UN	200	264,52	52.904,00
15	24422	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	UN	100	208,36	20.836,00





16	11126	DERMATOLOGIA CLÍNICO / CIRURGICA - CIRURGIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA CLÍNICA	UN	100	303,97	30.397,00
17	7056	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - DIAGNOSTICA	UN	200	350,01	70.002,00
18	7048	ENDOSCOPIA DIGESTIVA DIAGNOSTICA - COLONOSCOPIA	UN	100	1.008,24	100.824,00
19	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UN	2000	178,33	356.660,00
					TOTAL	1.102.205,00

3.1.1. A prestação dos serviços terá por finalidade ampliar o acesso da população à atenção especializada, reduzir a demanda reprimida, conferir maior resolutividade ao atendimento e apoiar a continuidade do cuidado dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, observados os fluxos de encaminhamento, regulação, controle, avaliação e fiscalização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. As consultas médicas especializadas compreenderão, no mínimo, acolhimento do usuário, anamnese, avaliação clínica, exame físico quando cabível, formulação diagnóstica, orientação terapêutica, solicitação de exames complementares, emissão de pareceres, encaminhamentos, prescrições e demais condutas pertinentes à especialidade, sempre com registro adequado do atendimento realizado.

3.1.3. Os exames diagnósticos compreenderão a realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, com emissão de laudo, relatório técnico ou resultado correspondente, quando cabível, observadas as exigências inerentes a cada exame, a qualificação dos profissionais envolvidos, a compatibilidade da estrutura física utilizada, a adequação dos equipamentos empregados e as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

3.1.4. Os serviços serão executados de acordo com a especialidade ou procedimento constante da tabela de itens, quantitativos e valores unitários, devendo as descrições ser precisas, padronizadas e compatíveis com a pesquisa de preços, a futura medição contratual, a habilitação técnica exigida e as condições efetivas de execução.

3.2. O acesso dos usuários aos serviços credenciados ocorrerá mediante encaminhamento, agendamento, autorização ou regulação promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo assistencial adotado pela Administração Municipal.

3.2.1. A elegibilidade do usuário para cada consulta, exame ou procedimento observará a indicação clínica, a especialidade envolvida, os protocolos assistenciais aplicáveis, o perfil do atendimento e as rotinas de regulação da rede pública municipal, não se vinculando a uma faixa etária genérica e abstrata, mas às condições técnicas e assistenciais do caso concreto.

3.2.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir os critérios de priorização, agendamento, convocação e distribuição da demanda entre os credenciados, nos termos do edital e do instrumento contratual, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e continuidade do serviço público.

3.3. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma ordinária, conforme a demanda regular da rede municipal de saúde, bem como por meio de ações programadas, inclusive mutirões, campanhas, jornadas assistenciais





e feiras de saúde, desde que previamente organizadas, autorizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.1. Quando os serviços forem executados em ações concentradas ou programadas, caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir previamente o respectivo planejamento operacional, contendo, no mínimo, local de execução, cronograma, turnos de atendimento, fluxo de usuários, critérios de convocação, quantitativos estimados por especialidade ou procedimento, forma de controle da produção, responsáveis pela supervisão e demais condições necessárias à boa execução do objeto.

3.3.2. Os serviços poderão ser executados em unidades de saúde da rede pública municipal, em estruturas temporárias organizadas pela Administração, em unidades móveis, quando cabível, ou em outros espaços previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que asseguradas condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade, biossegurança, privacidade, organização do fluxo assistencial e compatibilidade com a natureza do atendimento.

3.3.3. Na hipótese de execução em feira de saúde, mutirão ou ação itinerante, o espaço utilizado deverá assegurar condições mínimas de recepção, triagem, espera, atendimento, circulação, limpeza, abastecimento de energia, proteção contra intempéries, acessibilidade, descarte adequado de resíduos e preservação do sigilo e da dignidade dos usuários, sem prejuízo das exigências específicas relacionadas à especialidade ou ao exame executado.

3.3.4. A definição das responsabilidades da Administração e da credenciada quanto à disponibilização de estrutura física, mobiliário, equipamentos, insumos, equipe de apoio, energia, conectividade, materiais de consumo e demais recursos logísticos deverá constar de forma clara no edital, no contrato e, quando couber, na ordem de serviço, convocação ou instrumento equivalente.

3.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, com qualificação compatível com a especialidade ou procedimento executado, observadas as normas dos respectivos conselhos profissionais, os protocolos clínicos e regulatórios aplicáveis, os padrões de segurança do paciente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.1. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, estrutura técnico-operacional no município, compatível com o objeto assumido, inclusive quanto à disponibilidade de profissionais, equipamentos, materiais, insumos, suporte administrativo e condições sanitárias adequadas à execução dos serviços a que se propõe.

3.4.2. Sempre que a natureza do procedimento exigir responsável técnico, este deverá estar devidamente registrado no respectivo conselho profissional, respondendo tecnicamente pela execução dos serviços, pela conformidade dos registros e pela observância das normas sanitárias e éticas aplicáveis.

3.5. Todos os atendimentos e procedimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário, ficha de atendimento, laudo, relatório de produção ou instrumento equivalente, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data do atendimento, especialidade ou procedimento executado,





profissional responsável, resultado, conduta adotada, encaminhamentos realizados e demais elementos necessários à auditoria, fiscalização, regulação e comprovação da execução contratual.

3.5.1. Os registros assistenciais deverão ser mantidos organizados, íntegros, atualizados e disponíveis para fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos de controle e das auditorias do SUS, observado o dever de sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

3.5.2. A credenciada responderá pela fidedignidade dos registros lançados, sendo vedado o faturamento de consulta, exame ou procedimento sem a correspondente comprovação documental da efetiva execução.

3.6. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade técnica, humanização, segurança do paciente, regularidade operacional, resolutividade, urbanidade no atendimento e respeito à dignidade dos usuários do SUS.

3.6.1. A credenciada deverá cumprir os horários, turnos e quantitativos operacionais estabelecidos pela Administração para cada ação ou período de execução, de modo a compatibilizar a oferta assistencial com a capacidade operacional instalada e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.2. A credenciada fica expressamente proibida de cobrar do usuário do SUS, de seu acompanhante ou de qualquer terceiro, qualquer valor complementar, taxa, diferença, coparticipação ou quantia decorrente da execução dos serviços objeto deste credenciamento.

3.7. Sempre que a natureza dos serviços executados implicar geração de resíduos de serviços de saúde, a credenciada deverá realizar o respectivo gerenciamento em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente quanto à segregação no momento e local da geração, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

3.7.1. Quando aplicável, a credenciada deverá possuir e manter atualizado o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, compatível com as atividades executadas, bem como adotar medidas de proteção à saúde pública, à saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

3.7.2. A credenciada deverá manter à disposição da fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios relacionados ao gerenciamento dos resíduos gerados, inclusive contratos com empresas responsáveis pela coleta e destinação, licenças pertinentes, manifestos, certificados, comprovantes de tratamento e demais documentos exigíveis conforme a natureza dos resíduos produzidos.

3.7.3. Quando a execução ocorrer em feira de saúde, mutirão ou ação itinerante, a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos gerados no atendimento caberá à credenciada, no que se refere aos resíduos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das obrigações logísticas complementares expressamente assumidas pela Administração no instrumento convocatório ou no planejamento operacional da ação.





3.8. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e à definição do valor global estimado, não gerando obrigação de contratação mínima ou de consumo integral pela Administração, cuja execução dependerá da necessidade do serviço, da demanda regulada, da disponibilidade orçamentária e da regular convocação dos credenciados.

3.9. A tabela de especialidades, exames, quantitativos estimados e valores unitários integra este Termo de Referência e deverá ser revisada antes da publicação do edital para correção de inconsistências de codificação, aperfeiçoamento das descrições dos procedimentos, segregação adequada entre consultas e exames diagnósticos e compatibilização com os documentos de pesquisa de preços e com o Estudo Técnico Preliminar.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e as demais condições legais e editalícias aplicáveis, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços possui natureza continuada, em razão da permanência da necessidade assistencial relacionada à oferta complementar de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos no âmbito da rede pública municipal de saúde.

4.3. A execução contratual poderá ocorrer de forma ordinária e contínua, conforme a demanda regulada da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por meio de ações programadas, inclusive mutirões, campanhas, jornadas assistenciais e feiras de saúde, sem descaracterização da natureza continuada da contratação, desde que mantidas as condições padronizadas do credenciamento e observados os fluxos operacionais definidos pela Administração.

4.4. O prazo de início da execução dos serviços, a periodicidade dos atendimentos, os quantitativos por convocação, os locais de atendimento e a forma de operacionalização das ações assistenciais serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço, o planejamento assistencial e a regular convocação da credenciada.

4.5. Eventual prorrogação contratual observará a legislação aplicável, a previsão no edital e no instrumento contratual, a manutenção do interesse público, a vantajosidade para a Administração e a regularidade da execução, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5. ALINHAMENTO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO:

5.1. A presente contratação encontra-se alinhada às políticas públicas de saúde e às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente no que se refere à universalidade de acesso, à integralidade da assistência, à equidade no atendimento, à organização da rede de serviços e à ampliação do acesso da população à atenção especializada, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.





5.2. A solução proposta mostra-se compatível com a necessidade de fortalecimento da capacidade assistencial do Município de Sanharó/PE, tendo por finalidade ampliar a oferta de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, reduzir a demanda reprimida, conferir maior resolutividade ao atendimento e favorecer a continuidade do cuidado dos usuários da rede pública municipal.

5.3. O credenciamento revela-se instrumento adequado à consecução dessa finalidade, por permitir a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas, possibilitando maior flexibilidade operacional, ampliação da rede complementar de atendimento e execução dos serviços conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A contratação também se mostra compatível com a organização dos serviços de saúde no âmbito municipal, por admitir execução tanto de forma ordinária, conforme a demanda regulada da rede pública, quanto por meio de ações programadas, inclusive mutirões, campanhas e feiras de saúde, sem prejuízo da observância dos protocolos assistenciais, dos fluxos de regulação, das normas sanitárias aplicáveis e do interesse público envolvido.

5.5. Em caráter complementar, a presente contratação guarda aderência com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 3, da Agenda 2030, relacionado à promoção da saúde, do bem-estar e da ampliação do acesso da população a serviços essenciais de saúde.

5.6. No tocante ao planejamento administrativo, registra-se que o Plano de Contratações Anual - PCA constitui instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021, destinado à racionalização das contratações públicas, ao alinhamento com o planejamento institucional e ao adequado suporte à execução orçamentária.

5.7. Caso a presente contratação ainda não esteja contemplada em Plano de Contratações Anual formalmente elaborado no âmbito do Município, tal circunstância deverá ser registrada nos autos de forma objetiva, sem prejuízo da demonstração da necessidade administrativa e assistencial da contratação, da compatibilidade com a programação da Secretaria Municipal de Saúde e da adoção das providências institucionais cabíveis para o aperfeiçoamento gradual dos instrumentos de governança e planejamento das contratações.

5.8. O alinhamento da contratação com o interesse público decorre, ainda, da compatibilidade da solução com o Estudo Técnico Preliminar, com a demanda assistencial da rede pública municipal, com a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados e com a disponibilidade orçamentária para suporte da despesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA NO LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1. Para a adequada execução dos serviços objeto do presente credenciamento, deverá ser assegurada infraestrutura física, operacional e assistencial compatível com a natureza das consultas médicas especializadas e dos exames diagnósticos contratados, observadas as normas sanitárias, de biossegurança, acessibilidade, segurança do paciente, proteção de dados, conforto mínimo aos usuários e demais exigências técnicas aplicáveis à espécie do atendimento.

6.2. A definição da infraestrutura necessária à execução dos serviços observará a forma de operacionalização de cada ação assistencial, podendo os atendimentos ocorrer em unidade de saúde da rede municipal, em





estrutura temporária organizada pela Administração, em unidade móvel da credenciada, quando cabível, ou em outro espaço previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que o local apresente condições adequadas de funcionamento e compatibilidade com os procedimentos a serem executados.

6.3. Compete à Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, quando a execução ocorrer em feira de saúde, mutirão, campanha ou outra ação programada em espaço temporário por ela organizado:

- a) Definir previamente o local de realização dos atendimentos e o respectivo planejamento operacional;
- b) Organizar o fluxo de entrada, espera, triagem, recepção e circulação dos usuários;
- c) Disponibilizar área física geral compatível com o volume estimado de atendimentos, observadas condições mínimas de acesso, limpeza, organização, segurança e proteção contra intempéries;
- d) Indicar, a infraestrutura básica sob sua responsabilidade, inclusive pontos de energia, apoio logístico, controle de acesso, apoio administrativo e demais condições gerais previstas no edital, no contrato ou na convocação da ação específica;
- e) Supervisionar o cumprimento do fluxo assistencial e fiscalizar a execução contratual.

6.4. Compete à credenciada, relativamente à estrutura técnico-assistencial necessária à efetiva prestação dos serviços:

- a) Disponibilizar, quando exigido pela natureza da execução, unidade móvel, consultório, sala de exame, cabine, estação de atendimento ou estrutura equivalente, devidamente equipada, licenciada e em condições adequadas de uso;
- b) Fornecer os equipamentos, instrumentais, mobiliários clínicos, materiais de consumo, insumos, impressos, sistemas de registro e demais recursos indispensáveis à realização segura e eficiente das consultas e exames para os quais tiver sido credenciada;
- c) Manter a estrutura utilizada em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, segurança elétrica, ergonomia e compatibilidade com os serviços prestados;
- d) Assegurar a existência de condições mínimas de privacidade, sigilo, ventilação, iluminação e organização do espaço assistencial, conforme a natureza do procedimento executado;
- e) Garantir a adoção de protocolos de biossegurança, limpeza, desinfecção e controle sanitário compatíveis com o objeto contratado;
- f) Responsabilizar-se pela montagem, operação, manutenção, desmontagem e regular funcionamento de sua estrutura técnica própria, quando utilizada.





6.5. Sempre que a execução do objeto implicar utilização de estrutura própria da credenciada, inclusive unidade móvel, esta deverá comprovar, quando solicitado pela Administração, a compatibilidade da estrutura com os serviços ofertados, mediante apresentação de documentos técnicos, registros, licenças, alvarás, cadastros, certificados, fotografias, relatórios ou outros meios idôneos de verificação, sem prejuízo de vistoria prévia ou diligência promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. A estrutura utilizada na execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias vigentes, as exigências de acessibilidade aplicáveis, especialmente quanto ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como os requisitos técnicos compatíveis com a tipologia do atendimento em saúde, inclusive no que se refere à circulação segura de usuários e profissionais, à proteção da saúde do trabalhador e à segurança do paciente.

6.7. Nos casos em que a natureza do exame ou procedimento exigir equipamento específico, laudo técnico, responsável técnico, ambiente controlado, condições especiais de preparo, recuperação, esterilização, monitoramento ou suporte assistencial, a credenciada somente poderá executar o serviço se comprovar o pleno atendimento a essas exigências, nos termos do edital, do contrato e da legislação de regência.

6.8. Sempre que a execução dos serviços gerar resíduos de serviços de saúde, caberá à credenciada promover o adequado gerenciamento desses resíduos no âmbito de sua atuação, observadas as regras de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas correlatas, sem prejuízo das obrigações logísticas específicas eventualmente assumidas pela Administração no planejamento da ação.

6.9. A previsão de metragem ou dimensão do espaço de atendimento, quando necessária, deverá constar de forma meramente estimativa e compatível com a ação programada, evitando-se a fixação rígida de área padronizada sem vinculação com o quantitativo de usuários, a natureza dos exames, a quantidade de especialidades envolvidas e a estrutura efetivamente mobilizada para cada evento.

6.10. A definição das responsabilidades da Administração e da credenciada quanto à infraestrutura de execução tem por finalidade evitar sobreposição de encargos, assegurar o equilíbrio contratual, garantir a viabilidade operacional da prestação dos serviços e permitir fiscalização objetiva das condições de execução.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, para realização de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, de forma presencial, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde de Sanharó/PE, com vistas à ampliação do acesso da população à atenção especializada, à redução da demanda reprimida e ao aumento da resolutividade assistencial.

7.2. A solução adotada foi definida a partir da constatação de que a rede pública municipal, embora estruturada para atendimento da população, não dispõe, em determinados períodos e especialidades, de capacidade assistencial suficiente para absorver, com a tempestividade necessária, toda a demanda por consultas especializadas e exames diagnósticos, especialmente diante da variação do volume de encaminhamentos, da





limitação da oferta local e da necessidade de resposta mais célere às demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Nesse contexto, o credenciamento mostra-se adequado por permitir a formação de rede complementar de prestadores aptos a atuar em condições padronizadas, sem exclusividade, de forma paralela e não excludente, conforme a necessidade administrativa e assistencial do Município, possibilitando a convocação dos credenciados de acordo com a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das ações de saúde.

7.4. A solução compreende a execução dos serviços de forma ordinária e contínua, conforme a demanda regulada da rede pública municipal, bem como a possibilidade de realização de ações programadas, inclusive mutirões, campanhas, jornadas assistenciais e feiras de saúde, sem descaracterização da natureza continuada da necessidade administrativa e assistencial.

7.5. A operacionalização da solução ocorrerá sob coordenação, controle, regulação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Administração definir os fluxos de encaminhamento, os critérios de agendamento, a distribuição da demanda entre os credenciados, os quantitativos por convocação, os locais de atendimento e os mecanismos de aferição da execução contratual.

7.6. A solução contempla, ainda, a exigência de que os credenciados disponham de estrutura técnico-operacional compatível com os serviços assumidos, profissionais legalmente habilitados, registros assistenciais adequados, observância dos protocolos clínicos e regulatórios aplicáveis, cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e de acessibilidade, bem como adoção das medidas necessárias à segurança do paciente e à qualidade do atendimento prestado.

7.7. A escolha do credenciamento como solução administrativa revela-se compatível com a natureza do objeto, pois permite maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de resposta da Administração, remuneração vinculada à efetiva execução dos serviços e adequada adaptação da oferta assistencial às necessidades concretas da população usuária do SUS no Município de Sanharó/PE.

7.8. A solução adotada busca assegurar não apenas maior disponibilidade de atendimentos especializados, mas também melhoria da qualidade do serviço prestado, redução do tempo de espera, maior organização do fluxo assistencial, melhor aproveitamento das ações programadas de saúde e fortalecimento da rede complementar de apoio ao atendimento da população.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob coordenação, regulação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó/PE, mediante convocação da credenciada, conforme a necessidade assistencial do Município, a demanda regulada da rede pública de saúde, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das ações ordinárias ou programadas.





8.1.2. Os serviços poderão ser executados de forma regular e contínua, conforme a demanda assistencial da rede municipal, bem como por meio de ações programadas, inclusive mutirões, campanhas, jornadas assistenciais e feiras de saúde, sem descaracterização da natureza continuada da necessidade administrativa e assistencial.

8.1.3. O início da execução contratual dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, salvo se prazo diverso constar da convocação específica ou do planejamento operacional da ação assistencial, devidamente justificado pela Administração.

8.1.4. A convocação da credenciada será formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação, sempre que possível, do local de execução, data, horário, especialidade ou procedimento, quantitativo estimado, condições operacionais da ação e demais informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços.

8.1.5. Os atendimentos deverão ser realizados nos locais previamente definidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições de infraestrutura, acessibilidade, biossegurança, organização do fluxo assistencial e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

8.1.6. A credenciada deverá observar rigorosamente os dias, horários, turnos, quantitativos operacionais e demais condições fixadas pela Administração para cada convocação, respondendo pelas consequências decorrentes do descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

8.1.7. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios definidos no edital e no instrumento contratual, respeitados os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

8.1.8. As quantidades previstas neste Termo de Referência possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação mínima ou de consumo integral pela Administração, que demandará os serviços conforme a necessidade efetiva da rede pública municipal de saúde.

8.2. DINÂMICA OPERACIONAL DA EXECUÇÃO

8.2.1. A execução dos serviços dependerá de encaminhamento, agendamento, autorização ou regulação promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos adotados pela Administração Municipal e a natureza da especialidade ou procedimento.

8.2.2. A credenciada deverá manter sistema de registro, controle e rastreabilidade dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do usuário do SUS, a data do atendimento, a especialidade ou procedimento executado, o profissional responsável, o resultado, a conduta adotada, os encaminhamentos e os demais elementos necessários ao monitoramento, à supervisão, à auditoria e à medição contratual.





8.2.3. Os atendimentos somente poderão ser faturados quando efetivamente executados e devidamente comprovados por registros assistenciais, relatórios de produção, laudos, fichas de atendimento ou documentos equivalentes, conforme a natureza do serviço prestado.

8.2.4. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura técnico-operacional compatível com os serviços assumidos, inclusive quanto a profissionais habilitados, equipamentos, materiais, insumos, protocolos assistenciais, suporte administrativo e condições sanitárias adequadas.

8.2.5. Quando a execução do objeto envolver unidade móvel, estrutura temporária própria ou outro aparato técnico de responsabilidade da credenciada, esta deverá assegurar o pleno funcionamento da estrutura mobilizada e apresentar, quando solicitado, registros, imagens, documentos técnicos, licenças, alvarás e demais elementos comprobatórios de sua regularidade e compatibilidade com o objeto contratado.

8.2.6. Quando a execução ocorrer em ação programada organizada pela Administração, competirá à Secretaria Municipal de Saúde informar, na convocação ou no planejamento operacional, as condições logísticas gerais sob sua responsabilidade, inclusive, quando for o caso, fornecimento de ponto de energia, apoio administrativo, organização do fluxo e apoio de estrutura básica.

8.2.7. Os procedimentos regulados para execução em determinada competência deverão ser realizados dentro do período operacional definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do atendimento, a programação da ação e a capacidade assistencial instalada.

8.2.8. Havendo necessidade de inclusão, exclusão, reprogramação, remanejamento ou alteração de quantitativos, especialidades, datas ou condições operacionais, a medida deverá ser formalmente comunicada pela Administração, com a antecedência compatível com a execução do objeto.

8.3. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CREDENCIADA DURANTE A EXECUÇÃO

8.3.1. A credenciada não poderá cobrar do usuário do SUS, de seu acompanhante ou de qualquer terceiro, qualquer valor complementar, taxa, coparticipação, diferença ou importância relacionada aos serviços objeto deste credenciamento, respondendo integralmente por cobranças indevidas realizadas por seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes.

8.3.2. A credenciada deverá tratar os usuários com urbanidade, respeito, dignidade, sigilo e atendimento humanizado, observando os princípios e diretrizes do SUS e mantendo padrão adequado de qualidade assistencial durante toda a execução contratual.

8.3.3. A credenciada responderá pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por danos decorrentes de falhas, omissões, imperícia, imprudência, negligência, inadequação técnica ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.





8.3.4. A credenciada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes à atividade desempenhada, sempre que cabível.

8.3.5. A credenciada deverá manter protocolos clínicos, normas internas, rotinas técnicas e procedimentos administrativos compatíveis com os serviços prestados, de forma a assegurar regularidade, padronização, segurança do paciente, qualidade assistencial e conformidade técnica da execução.

8.3.6. A credenciada deverá informar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que possível, qualquer alteração que possa comprometer total ou parcialmente os requisitos técnicos, sanitários, operacionais ou de habilitação exigidos para o credenciamento, indicando as medidas corretivas e o prazo estimado para regularização.

8.3.7. A credenciada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando exigível em razão da natureza do serviço e da estrutura utilizada, em compatibilidade com o objeto executado e com as exigências normativas aplicáveis.

8.3.8. A credenciada deverá assegurar recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos e apoio técnico suficientes e compatíveis com os procedimentos a serem executados, garantindo atendimento eficiente, seguro, tempestivo e humanizado durante toda a vigência contratual.

8.3.9. Os laudos, relatórios, fichas de atendimento e demais documentos assistenciais produzidos na execução do objeto deverão ser mantidos sob guarda da credenciada pelo prazo previsto na legislação e nas normas profissionais aplicáveis, em meio físico ou eletrônico, assegurada sua integridade, confidencialidade e disponibilidade para fins de auditoria, fiscalização e controle.

8.3.10. Para a perfeita execução do objeto, a credenciada deverá disponibilizar e substituir, quando necessário, os materiais, equipamentos, utensílios, instrumentos e demais recursos técnicos necessários à adequada prestação dos serviços assumidos, observadas as exigências sanitárias, técnicas e contratuais.

8.3.11. Deverá manter as instalações de estrutura no município, podendo ser móvel ou física.

8.4. REGISTROS, VINCULAÇÃO DOCUMENTAL E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.4.1. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, o edital de credenciamento, a documentação apresentada para o credenciamento, a proposta ou termo de adesão do credenciado, o contrato e os eventuais anexos e ordens de execução que disciplinem a operacionalização dos serviços.

8.4.2. As exigências relativas à qualidade dos serviços, à responsabilidade pela correção de falhas, à reapresentação de documentos, à regularização de inconsistências e às consequências do descumprimento contratual serão regidas por este Termo de Referência, pelo edital, pelo contrato e pela legislação aplicável.





8.4.3. O descumprimento das condições de execução, das rotinas operacionais, dos protocolos assistenciais, das exigências sanitárias, das obrigações documentais e dos padrões mínimos de qualidade poderá ensejar registro de ocorrência, glosa, determinação de correção, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência, do edital, do instrumento contratual e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições de acompanhamento, controle, avaliação, registro de ocorrências, comunicação de irregularidades e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

9.3. O representante da contratada poderá ser convocado pela Administração para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do contrato, inclusive para participação em reunião inicial de alinhamento, quando necessário, ocasião em que poderão ser apresentados os fluxos operacionais, os mecanismos de fiscalização, os critérios de aferição dos resultados, os procedimentos de medição, as formas de comunicação e as sanções aplicáveis.

9.4. Em caso de impedimento, paralisação, suspensão da execução ou ocorrência superveniente que interfira no regular andamento do contrato, a situação deverá ser formalmente registrada nos autos, com adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual reprogramação da execução, apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento adequado, conforme a natureza do fato e a disciplina legal aplicável.

9.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que regem a contratação, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços e os melhores resultados para a Administração.

9.5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, impropriedades ou defeitos observados.

9.5.4. O fiscal do contrato deverá verificar, dentre outros aspectos, a efetiva execução dos serviços contratados, a compatibilidade entre os atendimentos realizados e a convocação emitida pela





Administração, a regularidade dos registros assistenciais, a conformidade dos laudos, relatórios, fichas de atendimento e demais documentos comprobatórios da execução, bem como a observância das condições operacionais, sanitárias e contratuais aplicáveis ao objeto.

9.5.5. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal deverá promover a correspondente notificação da contratada, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da comunicação ao gestor do contrato e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.5.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5.7. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, bem como por terceiros contratados para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes à fiscalização, quando cabível, sem prejuízo de sua responsabilidade funcional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5.8. No exercício da fiscalização, caberá ainda ao fiscal do contrato:

- a) Conferir a regularidade da execução dos serviços e dos documentos de medição;
- b) Atestar, quando cabível, as notas fiscais e os documentos necessários à liquidação da despesa, observadas as conferências prévias exigidas;
- c) Propor glosas, retenções, registros de ocorrência e demais providências cabíveis quando constatadas falhas ou irregularidades;
- d) Notificar a contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à boa condução da execução contratual.

9.6. GESTOR DO CONTRATO

9.6.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, consolidando os registros formais da execução, a exemplo das convocações, relatórios de fiscalização, ocorrências, notificações, alterações, reprogramações, eventuais prorrogações e demais atos pertinentes à gestão do ajuste.

9.6.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, avaliar as medidas adotadas, promover a articulação entre a fiscalização e a Administração, e informar à autoridade competente as situações que demandem providências superiores.





9.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o fluxo da despesa, a regularidade da execução, a conformidade dos pagamentos e eventuais riscos à continuidade contratual, adotando ou propondo as medidas saneadoras pertinentes.

9.6.4. Caberá ao gestor do contrato coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a pagamento, glosa, apostilamento, termo aditivo, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabível.

9.6.5. O gestor do contrato emitirá, quando necessário, documento de avaliação da execução contratual com base nos registros do fiscal, nos indicadores de desempenho, nas ocorrências verificadas e nas medidas corretivas adotadas, para subsidiar decisões administrativas, eventual aplicação de penalidades e aperfeiçoamento das rotinas de gestão.

9.6.6. O gestor do contrato providenciará a instrução dos procedimentos administrativos necessários à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções, quando for o caso, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.6.7. Compete ao gestor do contrato encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, observados os valores efetivamente atestados pelo fiscal do contrato e as demais exigências previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

9.7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.7.1. A atuação do fiscal do contrato e do gestor do contrato observará, sempre que aplicável, o princípio da segregação de funções, as normas internas do Município e os atos de designação expedidos pela autoridade competente.

9.7.2. Na ausência de disciplina específica em norma municipal própria, as atribuições do gestor do contrato poderão ser estruturadas com base em regulamento interno ou, subsidiariamente, em referenciais compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, desde que preservada a autonomia administrativa do Município e a adequação ao caso concreto.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

10.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1.1. A medição da execução contratual será realizada com base na efetiva prestação dos serviços, observados os quantitativos efetivamente executados, a conformidade da produção assistencial apresentada, a regularidade dos registros assistenciais, os indicadores mínimos de desempenho e a qualidade dos serviços prestados.

10.1.2. A aferição da execução para fins de pagamento considerará, no mínimo:

- a) A unidade de medida prevista para cada consulta, exame ou procedimento credenciado;





- b) Os quantitativos efetivamente realizados no período de referência;
- c) A compatibilidade entre os atendimentos executados, a convocação realizada pela Administração e os documentos comprobatórios da produção;
- d) A observância dos padrões mínimos de qualidade, regularidade operacional e conformidade técnica;
- e) Os registros assistenciais, relatórios de produção, laudos, fichas de atendimento e demais documentos exigidos para comprovação da execução.

10.1.3. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando se verificar que a contratada:

- a) Não produziu os resultados mínimos esperados para a convocação ou período de execução;
- b) Deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;
- c) Executou os serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos;
- d) Deixou de disponibilizar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos ou condições operacionais exigidas à adequada execução do objeto;
- e) Apresentou inconsistências, impropriedades ou insuficiência de comprovação documental da produção faturada.

10.1.4. A medição será formalizada com base nos documentos apresentados pela contratada e validados pela fiscalização, podendo a Administração desconsiderar, para fins de pagamento, os serviços não comprovados, os atendimentos em desconformidade com a convocação, os procedimentos sem lastro documental suficiente ou aqueles executados com falhas relevantes de qualidade ou regularidade.

10.1.5. Na hipótese de adoção de indicadores de desempenho ou parâmetros de qualidade vinculados à execução contratual, estes servirão de base para a aferição dos resultados, para o atesto da medição e, quando cabível, para a aplicação de glosas proporcionais ou demais consequências administrativas previstas no contrato, nos termos do Art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. A aferição da execução contratual para fins de medição, controle da qualidade, eventual glosa e pagamento observará, ainda, indicadores objetivos de desempenho e qualidade, destinados a subsidiar a fiscalização do contrato, o acompanhamento da regularidade da prestação dos serviços e a avaliação dos resultados alcançados pela contratação.

10.1.7. Os indicadores previstos neste item constituem parâmetros mínimos de referência para acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da utilização de outros elementos de controle,





fiscalização e auditoria previstos no edital, no contrato, neste Termo de Referência ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde no curso da execução.

10.1.8. A avaliação da execução observará, no mínimo, os seguintes indicadores:

INDICADOR	PARÂMETRO DE REFERÊNCIA	FORMA DE AFERIÇÃO
Tempo médio de espera para início do atendimento	Até 30 (trinta) minutos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, intercorrências clínicas, prioridades legais ou limitações operacionais supervenientes	Registros operacionais, controle de recepção e fiscalização
Cumprimento da agenda programada	Realização mínima de 90% dos atendimentos ou procedimentos convocados, ressalvadas faltas de usuários, recusas justificadas, intercorrências clínicas e situações alheias à vontade da credenciada	Relatórios de produção, controle de agendamento e fiscalização
Produtividade operacional	Compatível com a especialidade, com a complexidade do procedimento e com a capacidade técnico-operacional mobilizada para a ação	Relatórios da credenciada, documentos de produção e fiscalização
Taxa de absenteísmo dos usuários agendados	Monitoramento para fins de controle da efetividade da ação, admitindo-se como referência percentual máximo de 20%, sem imputação automática à credenciada quando o não comparecimento decorrer de fato alheio à sua atuação	Controle de agendamento, listas de presença e relatórios operacionais
Satisfação do usuário	Mínimo de 80% de avaliação satisfatória, quando houver aplicação de instrumento de pesquisa pela Administração	Pesquisa de satisfação, formulários ou relatórios equivalentes
Regularidade dos registros assistenciais	100% dos atendimentos com registro adequado, completo, legível e compatível com o serviço executado	Auditoria documental, relatórios e fiscalização
Conformidade técnica da execução	100% dos atendimentos e procedimentos executados em conformidade com os protocolos assistenciais, exigências técnicas, sanitárias e contratuais aplicáveis	Auditoria, fiscalização e análise de prontuários, fichas e laudos
Pontualidade da equipe e da estrutura mobilizada	Comparecimento integral da equipe e disponibilização da estrutura necessária no horário definido pela Administração para início da ação	Fiscalização in loco e relatório de execução

10.1.9. Os indicadores previstos neste item deverão ser analisados de forma contextualizada, considerando a natureza da especialidade médica, a complexidade do exame ou procedimento, o quantitativo de usuários agendados, a estrutura disponibilizada para a ação, a ocorrência de faltas dos pacientes, intercorrências clínicas, prioridades legais de atendimento e demais circunstâncias que possam influenciar a execução.

10.1.10. O descumprimento injustificado dos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade poderá ensejar registro de ocorrência, determinação de correção, glosa proporcional, retenção de pagamento, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis, observado o contraditório, a ampla defesa e as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.

10.1.11. Os resultados apurados com base nos indicadores deste item servirão de subsídio para o atesto da regularidade da execução, para a instrução dos processos de medição e pagamento, para a avaliação da atuação da credenciada e para o aperfeiçoamento das ações futuras da Administração na área da saúde.

10.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais,





da regularidade da execução e da documentação comprobatória da prestação dos serviços, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. O prazo referido no subitem anterior será contado do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória da execução a que se refere a parcela a ser medida e paga.

10.2.3. Para fins de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá analisar a regularidade da prestação dos serviços, a correspondência entre a produção apresentada e os documentos comprobatórios, a conformidade dos registros assistenciais, a observância dos padrões mínimos de qualidade e a existência de eventuais ocorrências que possam impactar a medição ou o pagamento.

10.2.4. Constatadas falhas, impropriedades, inconsistências ou desconformidades na execução ou na documentação apresentada, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e notificar a contratada para saneamento, sem prejuízo da realização de glosa, retenção ou rejeição parcial da medição, conforme o caso.

10.2.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução, nem exclui a responsabilidade da contratada pela correção de falhas, inconsistências, impropriedades documentais, vícios, defeitos, inadequações técnicas ou irregularidades verificadas posteriormente.

10.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.7. O recebimento definitivo observará os relatórios da fiscalização, os documentos apresentados pela contratada, a regularidade da medição, a solução das pendências eventualmente registradas e a confirmação de que os serviços executados atendem às condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e no edital.

10.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento provisório deverá conter, de forma consolidada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual e na documentação apresentada, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências subseqüentes.

10.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratuais, com os padrões mínimos de qualidade exigidos ou com insuficiência de comprovação documental, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou dimensão da parcela executada, a parcela incontroversa deverá ser liberada para fins de liquidação e pagamento no prazo contratualmente previsto, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.





10.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, contratual, técnica, ética e profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços prestados.

10.3. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida para comprovação da execução, a Administração procederá à liquidação da despesa mediante verificação:

- a) Da regularidade formal do documento fiscal;
- b) Da identificação do contrato, do órgão contratante e do período de execução;
- c) Do valor devido, conforme medição validada pela fiscalização;
- d) Da regularidade dos documentos comprobatórios da produção assistencial;
- e) Da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

10.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na documentação de cobrança ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie o saneamento necessário, reiniciando-se a contagem do prazo após a devida regularização.

10.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser instruída, no mínimo, com os documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços, inclusive relatórios de produção, relação dos atendimentos realizados, laudos quando cabíveis, registros assistenciais pertinentes, documentos de convocação ou autorização e outros elementos exigidos pela fiscalização para fins de atesto da despesa.

10.3.4. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, a Administração deverá adotar as providências cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a legislação aplicável e a possibilidade de pagamento pela efetiva execução da parcela incontroversa, quando juridicamente admitido e compatível com o caso concreto.

10.4. DO PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa e da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e as normas internas da Administração.

10.4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.





10.4.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a prévia comprovação da efetiva execução dos serviços, da regularidade da medição, do atesto pela fiscalização e do atendimento às demais exigências documentais previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

10.4.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as regras específicas incidentes sobre a natureza da contratação e o regime tributário da contratada.

10.4.5. A contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário correspondente, nos termos da legislação aplicável, desde que apresente a comprovação oficial necessária para esse fim.

10.4.6. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma prevista no contrato e na legislação aplicável, observados os critérios expressamente definidos no instrumento contratual.

10.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.5.1. A medição e o pagamento observarão, em qualquer hipótese, o princípio da vinculação entre a despesa liquidada e a prestação efetivamente executada, sendo vedado o pagamento por produção não comprovada, por serviço não realizado ou por parcela cuja documentação não permita aferição segura da execução.

10.5.2. As glosas, retenções, rejeições parciais de medição, exigências de complementação documental e demais providências relacionadas à medição e pagamento deverão ser formalmente registradas nos autos, com indicação objetiva da irregularidade verificada e da providência exigida da contratada.

10.5.3. Os critérios previstos neste item deverão ser interpretados em conjunto com os indicadores de desempenho, com o modelo de execução do objeto, com as obrigações da contratada e com o modelo de gestão do contrato, de modo a assegurar coerência entre a execução assistencial, a fiscalização, a liquidação da despesa e o pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos Arts. 6º, inciso XLIII, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, observada a hipótese de contratação paralela e não excludente, por se revelar viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas, para atendimento das necessidades assistenciais do Município.





11.1.2. O credenciamento será processado mediante edital de chamamento público, a ser divulgado e mantido à disposição dos interessados em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos da legislação aplicável.

11.1.3. Não haverá julgamento competitivo de propostas para fins de classificação entre interessados, uma vez que o credenciamento não se orienta pela lógica de disputa, mas pelo atendimento, pelos interessados, das condições de habilitação, qualificação e execução previamente definidas pela Administração em condições uniformes e padronizadas.

11.1.4. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, ficando aptas à futura convocação para prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração Municipal.

11.1.5. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, compatíveis com a natureza do serviço, a necessidade assistencial, a capacidade operacional dos credenciados e a organização da rede pública municipal de saúde.

11.1.6. O valor unitário da contratação para cada consulta, exame ou procedimento deverá estar previamente definido no edital e na tabela de itens do Termo de Referência, com base em pesquisa de preços regularmente instruída nos autos, em conformidade com a legislação de regência.

11.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1. Os serviços serão prestados mediante convocação da credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade assistencial do Município, a demanda regulada, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das ações ordinárias ou programadas.

11.2.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma contínua e regular, conforme a demanda da rede pública municipal de saúde, bem como por meio de ações programadas, inclusive mutirões, campanhas e feiras de saúde, observadas as condições padronizadas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

11.2.3. A convocação da credenciada deverá indicar, sempre que possível, o local, a data, o horário, a especialidade ou procedimento, o quantitativo estimado, as condições operacionais da ação e as demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

11.2.4. A execução dos serviços observará os fluxos de regulação, encaminhamento, controle, fiscalização, medição e pagamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer cobrança direta ao usuário do SUS, a seu acompanhante ou a terceiros.

11.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3.1. Habilitação jurídica





Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas e compatíveis com o objeto da contratação, devendo comprovar sua regular constituição e representação por meio dos documentos societários pertinentes, conforme o tipo jurídico adotado, inclusive contrato social, estatuto, ato constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, dos documentos comprobatórios de seus administradores e da consolidação ou das alterações contratuais pertinentes.

11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos requisitos compatíveis com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal; regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.3.3. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as peculiaridades do processo judicial eletrônico e as regras aplicáveis à jurisdição competente, nos termos do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica deverá ser aferida de forma compatível com a natureza dos serviços de saúde credenciados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigidos, no que couber:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços compatíveis, pertinentes e similares ao objeto do credenciamento;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, exigível em razão da natureza do serviço e da estrutura utilizada, compatível com o objeto a ser executado;
- c) Alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
- d) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente;
- e) Comprovação de responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional;





- f) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica, por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo admitido em lei;
- g) Relação da estrutura técnico-operacional disponível, inclusive instalações, equipamentos e aparelhamento, necessária à comprovação da aptidão para execução do objeto;
- h) Comprovação de regularidade quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, inclusive contrato, certificado ou documento equivalente relativo à coleta, transporte, tratamento e destinação final, aplicável à natureza dos serviços executados.

11.3.5. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto credenciado, sendo vedada a inclusão de requisitos excessivos, irrelevantes ou sem relação direta com a natureza das consultas médicas especializadas e dos exames diagnósticos pretendidos.

11.4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.4.1. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, regularidade, compatibilidade e suficiência dos documentos apresentados, inclusive por meio de consulta a sistemas oficiais, conselhos profissionais, cadastros públicos, bancos de dados, órgãos de vigilância sanitária e demais meios idôneos de comprovação.

11.4.2. O deferimento do credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação da credenciada condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital.

11.4.3. A perda superveniente das condições de habilitação, o descumprimento das obrigações assumidas ou a ocorrência de hipótese prevista no edital ou na legislação aplicável poderá ensejar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, em documento único, conforme modelo constante do edital, declaração de que:

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Não mantém, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis;
- c) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável;





- d) Inexiste fato impeditivo para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, inclusive quanto às hipóteses de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, obrigando-se a comunicar eventual superveniência de fato impeditivo, na forma da lei;
- e) Conhece integralmente o edital e seus anexos, concorda com todas as suas condições e se submete às exigências nele estabelecidas;
- f) Atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Dispõe, ou disporá até a efetiva execução do objeto, de condições técnico-operacionais, estrutura, pessoal, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, conforme exigido no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- h) Observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, no tratamento de dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- i) Não realizará qualquer cobrança direta ao usuário do SUS, a seu acompanhante ou a terceiros, relativamente aos serviços objeto do credenciamento, obrigando-se a observar integralmente os valores e condições definidos pela Administração.

12.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, ainda, o respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante do edital, por meio do qual manifestará sua concordância com as condições padronizadas da contratação e sua aptidão para futura convocação, quando necessário.

12.3. As declarações previstas neste item poderão ser apresentadas em documento único, desde que contenham, de forma clara e expressa, todas as afirmações exigidas no edital e sejam firmadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

12.4. A falsidade de declaração, a omissão de informação relevante ou a superveniência de fato impeditivo não comunicado à Administração poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal pertinentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1.1. Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos e as normas aplicáveis à execução do objeto;





- b) Coordenar, regular, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, inclusive quanto à observância dos fluxos assistenciais, dos padrões mínimos de qualidade, das condições operacionais e das exigências sanitárias e contratuais;
- c) Convocar a Contratada para a execução dos serviços, indicando, sempre que possível, o local, a data, o horário, a especialidade ou procedimento, o quantitativo estimado, as condições operacionais da ação e as demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- d) Disponibilizar, quando for o caso e conforme previsto no planejamento operacional da ação, a estrutura logística de responsabilidade da Administração, inclusive organização do fluxo de usuários, apoio administrativo, pontos de energia, apoio de recepção e demais condições gerais necessárias à realização de feiras de saúde, mutirões, campanhas ou ações programadas;
- e) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos formalmente solicitados, desde que pertinentes ao objeto e necessários à execução dos serviços;
- f) Notificar a Contratada, por escrito ou por meio eletrônico formalmente admitido, sobre falhas, impropriedades, inconformidades, vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados na execução do objeto, para que sejam corrigidos no prazo fixado pela Administração;
- g) Atestar, por meio da fiscalização do contrato, a execução dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições previstas no item de medição, recebimento e pagamento;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;
- i) Decidir expressamente sobre as solicitações, requerimentos e reclamações formulados pela Contratada, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com a execução contratual, observado o prazo contratualmente previsto ou, na ausência de previsão específica, prazo razoável compatível com a complexidade da matéria; o Art. 92 exige cláusula com prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.
- j) Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, no prazo fixado no contrato, em observância ao Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Aplicar as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa;





- l) Adotar as providências cabíveis para instrução de processo administrativo de apuração de responsabilidade, aplicação de penalidades, descredenciamento ou rescisão contratual, quando for o caso;
- m) Encaminhar ao órgão de representação judicial ou setor competente as situações que demandem providências administrativas ou judiciais específicas em razão do descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada;
- n) Não responder por encargos, compromissos ou obrigações assumidas pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da Contratada, de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária ou solidária apenas nas hipóteses legalmente admitidas;
- o) Promover, durante a vigência do credenciamento, avaliação periódica dos resultados alcançados, da suficiência da rede credenciada, da adequação dos parâmetros técnicos e operacionais adotados e da permanência da vantajosidade e necessidade do modelo de credenciamento, podendo revisar a distribuição da demanda e o quantitativo de prestadores credenciados conforme a evolução da oferta da rede própria e da demanda assistencial;
- p) Reduzir, ampliar, redistribuir ou reprogramar a demanda destinada à Contratada, de forma motivada e impessoal, sempre que necessário à melhor organização da rede pública municipal de saúde, à ampliação da oferta da rede própria ou à adequação do atendimento às necessidades da população, sem que disso decorra direito adquirido a volume mínimo de contratações, salvo previsão expressa em contrário no instrumento contratual;
- q) Promover o descredenciamento ou a rescisão contratual, por razões devidamente motivadas, quando verificada perda superveniente das condições de habilitação, comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou operacional da Contratada, descumprimento contratual grave ou reiterado, prática incompatível com os padrões éticos e assistenciais exigidos ou qualquer outra hipótese prevista no edital, no contrato ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O Decreto nº 11.878/2024 admite o descredenciamento nas hipóteses previstas em edital e contrato, e a Lei nº 14.133/2021 exige cláusulas sobre responsabilidades e casos de extinção.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas no credenciamento, no contrato, neste Termo de Referência, nos protocolos assistenciais aplicáveis, nas normas sanitárias vigentes e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;





- b) Comparecer às convocações da Administração e executar os serviços nos dias, horários, locais, quantitativos e condições operacionais definidos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipe compatível com os serviços assumidos, responsável técnico quando exigível, bem como estrutura, equipamentos, materiais, insumos e apoio operacional suficientes à adequada execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive as de natureza jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica; isso decorre diretamente do Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos dos Arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Manter atualizado o CNES, quando exigível em razão da natureza do serviço e da estrutura utilizada, em compatibilidade com o objeto contratado;
- g) Observar integralmente as normas éticas e profissionais aplicáveis aos serviços de saúde, mantendo conduta compatível com os deveres de sigilo, urbanidade, respeito, humanização, segurança do paciente e dignidade dos usuários do SUS;
- h) Não cobrar do usuário do SUS, de seu acompanhante ou de terceiros qualquer valor, taxa, complementação, coparticipação ou diferença relacionada aos serviços objeto do contrato, respondendo integralmente por cobranças indevidas realizadas por seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes;
- i) Manter sistema de registro, controle e rastreabilidade dos atendimentos realizados, com produção assistencial devidamente documentada, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data do atendimento, especialidade ou procedimento executado, profissional responsável, resultado, conduta adotada, encaminhamentos e demais informações exigíveis para fiscalização, auditoria, medição e pagamento;
- j) Elaborar, manter organizados e guardar, pelo prazo legal e normativo aplicável, os prontuários, laudos, fichas de atendimento, relatórios de produção e demais documentos assistenciais produzidos na execução do objeto, em meio físico ou eletrônico, asseguradas integridade, confidencialidade e disponibilidade;
- k) Observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dessas informações;





- l) Cumprir as normas de biossegurança, segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes, quando cabíveis, e adotando protocolos adequados à natureza dos serviços executados;
- m) Realizar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução do objeto, quando aplicável, observando a legislação sanitária e ambiental pertinente, inclusive quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final;
- n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que possível, qualquer alteração que possa comprometer, total ou parcialmente, a manutenção dos requisitos técnicos, sanitários, operacionais, estruturais ou de habilitação exigidos para o credenciamento e para a execução contratual;
- o) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com falhas, vícios, defeitos, impropriedades técnicas ou documentais, sempre que constatada desconformidade com as exigências contratuais;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários do serviço ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou inadequação técnica de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade;
- q) Submeter-se à fiscalização, ao monitoramento, à auditoria e às avaliações promovidas pela Administração, pelo controle interno, pelos órgãos de controle externo e, quando cabível, pelas instâncias do SUS, fornecendo todos os documentos, esclarecimentos e informações solicitados;
- r) Manter protocolos clínicos, rotinas técnicas e procedimentos administrativos compatíveis com os serviços prestados, de forma a assegurar regularidade, padronização, segurança e qualidade assistencial;
- s) Apresentar, para fins de medição e pagamento, somente os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, acompanhados da documentação exigida no contrato e neste Termo de Referência;
- t) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do edital, do contrato, deste Termo de Referência, das normas dos conselhos profissionais e da legislação aplicável à prestação de serviços de saúde.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- i) Realizar cobrança indevida ao usuário do SUS, a seu acompanhante ou a terceiros, relativamente aos serviços objeto do contrato;
- j) Apresentar para fins de medição, faturamento ou pagamento produção assistencial sem comprovação documental idônea ou em desacordo com os registros assistenciais e com a efetiva execução dos serviços;
- k) Descumprir exigências sanitárias, assistenciais, operacionais, éticas ou de biossegurança aplicáveis à execução do objeto, quando disso resultar comprometimento da qualidade do serviço, risco ao usuário ou prejuízo à Administração.

14.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparação integral dos danos causados, poderão ser aplicadas à Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A sanção de advertência será aplicada, em regra, quando a infração decorrer de inexecução parcial de pequena gravidade, falha pontual ou descumprimento que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infração grave relacionadas à inexecução parcial com grave dano, à inexecução total ou ao retardamento injustificado da execução, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade.





14.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, bem como nas hipóteses de infrações graves que revelem dolo, má-fé ou elevado grau de reprovabilidade.

14.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração.

14.7. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, observados os seguintes parâmetros:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar, a critério da Administração e conforme a gravidade do caso, a extinção do contrato por descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.8. A multa compensatória será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial previstas na alínea “a” do subitem 14.1;
- b) De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial com grave dano prevista na alínea “b” do subitem 14.1;
- c) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 14.1;
- d) De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na hipótese de retardamento injustificado da execução prevista na alínea “d” do subitem 14.1;
- e) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1;
- f) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 14.1, sem prejuízo da obrigação de restituição de valores, correção das irregularidades constatadas e eventual apuração de responsabilidade ética, administrativa, civil ou penal.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;





- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que da infração provierem para a Administração, para os usuários do SUS ou para o interesse público;
- e) A existência ou não de reincidência;
- f) A conduta da Contratada durante a execução do contrato;
- g) A adoção de medidas efetivas para correção da irregularidade e mitigação dos danos.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.11. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observada a devida motivação administrativa.

14.12. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

14.15. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação oficial encaminhada pela autoridade competente.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

14.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, na forma da lei, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, assegurados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade e registro nos cadastros legalmente exigidos.





14.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais.

14.20. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente do Município, observada a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e em cada exercício financeiro durante a vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo de outras classificações compatíveis que venham a ser indicadas formalmente pela Administração no momento da emissão do empenho:

Órgão: 04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1030100142.092 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.3. A classificação orçamentária acima deverá guardar compatibilidade com a natureza da despesa, com a programação da Secretaria Municipal de Saúde e com a execução dos serviços objeto do credenciamento, podendo ser detalhada ou complementada no processo de contratação e nos documentos de execução orçamentária correspondentes.

15.4. Quando a vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro em que ocorrer a contratação, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício, podendo a atualização ser formalizada por apostilamento, quando cabível.

15.5. A execução da despesa ficará condicionada à emissão da respectiva nota de empenho, à regular liquidação da despesa e à observância das normas orçamentárias, financeiras e contratuais aplicáveis à Administração Pública.

15.6. A existência de dotação orçamentária não gera, por si só, obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, permanecendo a execução vinculada à necessidade efetiva do serviço, à convocação regular da credenciada e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

16. ANÁLISE DE RISCOS:

A execução do objeto envolve prestação de serviços de saúde em caráter complementar à rede pública municipal, compreendendo consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, com possibilidade de





execução tanto de forma ordinária quanto por meio de ações programadas, inclusive feiras de saúde, mutirões e campanhas. Em razão dessas características, a contratação está sujeita a riscos assistenciais, operacionais, sanitários, documentais, financeiros e contratuais que podem comprometer a regularidade da execução, a qualidade do atendimento prestado à população, a segurança dos usuários, a adequada medição da produção e a efetividade da fiscalização administrativa.

A análise de riscos tem por finalidade identificar previamente os eventos que possam interferir negativamente na execução do contrato, permitindo à Administração adotar medidas preventivas e corretivas voltadas à redução de falhas, à mitigação de impactos e à preservação do interesse público. Considerando a natureza do objeto, a continuidade da necessidade assistencial e a sensibilidade dos serviços prestados, a gestão de riscos deverá acompanhar todas as fases da execução contratual, especialmente quanto à disponibilidade de prestadores, à adequação da estrutura utilizada, à regularidade da documentação assistencial, à conformidade sanitária, ao controle da produção e à observância das condições de medição e pagamento.

A adoção de matriz de riscos neste Termo de Referência busca fortalecer o planejamento da contratação, aprimorar a atuação da fiscalização, subsidiar a gestão contratual e reduzir a probabilidade de descontinuidade ou execução inadequada dos serviços, em especial nos casos em que a Administração necessite mobilizar prestadores para ações concentradas de atendimento em saúde.

16.1. MATRIZ DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE DE OCORRER	AÇÕES MITIGADORAS
Baixa adesão de interessados ao credenciamento	Médio	Promover ampla divulgação do edital; manter o credenciamento aberto a novos interessados; revisar, quando tecnicamente justificável, os parâmetros de habilitação e a atratividade dos valores estimados.
Quantidade insuficiente de credenciados para atendimento da demanda	Alto	Adotar credenciamento contínuo; acompanhar periodicamente a suficiência da rede credenciada; reforçar a divulgação; reavaliar a estratégia de contratação conforme a demanda assistencial.
Ausência ou indisponibilidade de profissionais para execução dos atendimentos convocados	Alto	Exigir capacidade técnico-operacional mínima; convocar com antecedência razoável; prever remanejamento da demanda entre credenciados aptos; monitorar a disponibilidade informada pelos prestadores.
Execução inadequada dos serviços por falhas técnicas, assistenciais ou operacionais	Alto	Realizar fiscalização contratual efetiva; exigir qualificação técnica compatível; utilizar indicadores de desempenho; adotar notificações, glosas e sanções quando cabíveis.
Problemas estruturais no local de atendimento, especialmente em feiras de saúde e mutirões	Médio	Realizar planejamento prévio; definir claramente as responsabilidades da Administração e da credenciada; verificar previamente energia, acessibilidade, fluxo, limpeza, privacidade e apoio operacional.
Inadequação da unidade móvel, consultório ou estrutura utilizada pela credenciada	Médio	Exigir comprovação documental da estrutura; solicitar imagens, licenças, alvarás e registros pertinentes; realizar vistoria prévia, quando necessário.
Não comparecimento de usuários agendados	Médio	Confirmar agendas previamente; organizar o fluxo de convocação; manter cadastro atualizado dos usuários; monitorar a taxa de absenteísmo; reprogramar vagas ociosas quando possível.
Falhas nos registros assistenciais, laudos, relatórios de produção ou documentos de medição	Alto	Padronizar os documentos exigidos; exigir registros completos, legíveis e rastreáveis; conferir a documentação antes do atesto; glosar serviços não comprovados.
Faturamento de serviços não executados ou sem lastro documental idôneo	Alto	Vincular a medição à convocação, ao agendamento e à produção efetivamente comprovada; exigir documentação mínima obrigatória; reforçar o controle do fiscal do contrato.





Cobrança indevida ao usuário do SUS	Alto	Prever vedação expressa no edital, no contrato e no TR; orientar usuários; fiscalizar os atendimentos; apurar imediatamente denúncias; aplicar sanções e, se cabível, descredenciamento.
Descumprimento de exigências sanitárias, de biossegurança e de segurança do paciente	Alto	Exigir alvará sanitário, responsável técnico e estrutura compatível; fiscalizar continuamente; interromper a execução em caso de risco relevante; exigir correção imediata das irregularidades.
Gerenciamento inadequado dos resíduos de serviços de saúde	Médio	Exigir cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis; cobrar documentos comprobatórios quando cabíveis; fiscalizar o descarte e o manejo dos resíduos gerados.
Perda superveniente das condições de habilitação da credenciada	Médio	Acompanhar periodicamente a regularidade documental; exigir manutenção das condições de habilitação; notificar para regularização; suspender convocações quando necessário.
Glosas, inconsistências na medição e controvérsias no pagamento	Médio	Definir critérios objetivos de medição e pagamento; utilizar indicadores de desempenho; formalizar as ocorrências; segregar medição, atesto, liquidação e pagamento.
Descontinuidade da prestação em razão de descredenciamento, rescisão ou abandono da execução	Alto	Manter rede credenciada suficiente; adotar credenciamento contínuo; redistribuir a demanda entre os demais credenciados; planejar contingências para continuidade do atendimento.
Insuficiência orçamentária ou financeira para atendimento integral da demanda estimada	Médio	Compatibilizar a execução com a disponibilidade orçamentária e financeira; convocar conforme a necessidade efetiva; monitorar a execução da despesa; reprogramar a oferta assistencial quando necessário.

16.2. DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR

A matriz de riscos deverá servir de referência para a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, do fiscal do contrato e do gestor do contrato, podendo ser revisada ao longo da execução contratual, sempre que houver alteração relevante na demanda assistencial, na forma de execução dos serviços, na quantidade de credenciados ou na identificação de novos riscos relevantes à adequada prestação do objeto.

MARIA ISABEL FRANÇA C. FOERSTER
Coordenadora da Atenção Básica





ANEXO II - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó - PE

Referência: Credenciamento nº 00001/2026

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial; Endereço; Cidade; UF; Telefone; Celular; E-mail; Banco; Agência; Conta Corrente; CNPJ; Inscrição Estadual (se houver).

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, de forma presencial, no âmbito do Município de Sanharó/PE, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, com a finalidade de ampliar o acesso da população, reduzir a demanda reprimida e conferir maior resolutividade à assistência especializada, sob coordenação, regulação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/21;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 00001/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente do local, horário, e frequência e demais normas, e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;
- 7) QUE dispõe de todo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas, respeitando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 8) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser CREDENCIADO não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Sanharó/PE e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

- 9) QUE não possui dentre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 10) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (caso se enquadre nas hipóteses de exigência);
- 11) QUE tem ciência da precariedade do credenciamento;
- 12) QUE tem ciência de que a escolha do usuário deverá ser respeitada, sem a obrigatoriedade de repartição igualitária dos serviços.

Local e Data

Nome, identificação e assinatura do interessado





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

ANEXO III - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **[empresa prestadora de serviços, em “negrito”]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços de há **[nome da empresa CREDENCIANTE, em “negrito”]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, de [descrição dos serviços prestados].

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o prestador dos serviços cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e Data

Nome, identificação e assinatura do interessado





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Sanharó - PE

Credenciamento nº 00001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00014/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME; Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Equiparada - especificar)**, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei.

DECLARA possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito ao Credenciamento, estando sujeita às sanções previstas no Edital e seus anexos.

() SIM | () NÃO

Obs.: em caso afirmativo, assinalar acima.

DECLARA AINDA que não celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte, **não se operando, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei 14.133/2021.**

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo o presente.

Local e Data
Nome, identificação e assinatura do interessado





ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O município de Sanharó, Estado de Pernambuco, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Capitão José Leite Calado, S/N - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES, brasileira, casado, professora, residente e domiciliada na Rua Domingos Zuza, 362 - Marajás - Sanharó - PE, CPF nº 388.963.894-53, Carteira de Identidade nº 2133777 SSP/PE, doravante simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Credenciamento, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objetivo: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, de forma presencial, no âmbito do Município de Sanharó/PE, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, com a finalidade de ampliar o acesso da população, reduzir a demanda reprimida e conferir maior resolutividade à assistência especializada, sob coordenação, regulação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Credenciamento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CREDENCIANTE, pagará ao CREDENCIADO, conforme abaixo discriminado:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	6068	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA COMPLEMENTAR: CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA/VASCULAR	UN	300	156,64	46.992,00
2	6068	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA COMPLEMENTAR: CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	UN	300	155,27	46.581,00
3	6076	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA	UN	200	166,43	33.286,00
4	6084	CONSULTA MÉDICA - GASTROENTEROLOGIA	UN	200	158,49	31.698,00





5	6092	CONSULTA MÉDICA - GERIATRIA / GERONTOLOGIA	UN	100	163,34	16.334,00
6	6181	CONSULTA MÉDICA - NEFROLOGIA	UN	100	273,98	27.398,00
7	6130	CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA	UN	100	259,89	25.989,00
8	30141	CONSULTA MÉDICA - NEUROPEDIATRA	UN	100	285,00	28.500,00
9	16594	CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA	UN	300	140,70	42.210,00
10	13978	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	UN	300	131,49	39.447,00
11	5940	CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	UN	200	307,85	61.570,00
12	6157	CONSULTA MÉDICA - PNEUMOLOGIA	UN	100	194,77	19.477,00
13	24449	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA	UN	200	255,50	51.100,00
14	6173	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA	UN	200	264,52	52.904,00
15	24422	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	UN	100	208,36	20.836,00
16	11126	DERMATOLOGIA CLÍNICO / CIRURGICA - CIRURGIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA CLÍNICA	UN	100	303,97	30.397,00
17	7056	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - DIAGNOSTICA	UN	200	350,01	70.002,00
18	7048	ENDOSCOPIA DIGESTIVA DIAGNOSTICA - COLONOSCOPIA	UN	100	1.008,24	100.824,00
19	-	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UN	2000	178,33	356.660,00
					TOTAL	1.102.205,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1030100142.092 – *Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primaria*

33903900 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

3.1.1. Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1.1. A medição da execução contratual será realizada com base na efetiva prestação dos serviços, observados os quantitativos efetivamente executados, a conformidade da produção assistencial apresentada, a regularidade dos registros assistenciais, os indicadores mínimos de desempenho e a qualidade dos serviços prestados.

4.1.2. A aferição da execução para fins de pagamento considerará, no mínimo:

- a) A unidade de medida prevista para cada consulta, exame ou procedimento credenciado;
- b) Os quantitativos efetivamente realizados no período de referência;





- c) A compatibilidade entre os atendimentos executados, a convocação realizada pela Administração e os documentos comprobatórios da produção;
- d) A observância dos padrões mínimos de qualidade, regularidade operacional e conformidade técnica;
- e) Os registros assistenciais, relatórios de produção, laudos, fichas de atendimento e demais documentos exigidos para comprovação da execução.

4.1.3. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando se verificar que a contratada:

- a) Não produziu os resultados mínimos esperados para a convocação ou período de execução;
- b) Deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;
- c) Executou os serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos;
- d) Deixou de disponibilizar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos ou condições operacionais exigidas à adequada execução do objeto;
- e) Apresentou inconsistências, impropriedades ou insuficiência de comprovação documental da produção faturada.

4.1.4. A medição será formalizada com base nos documentos apresentados pela contratada e validados pela fiscalização, podendo a Administração desconsiderar, para fins de pagamento, os serviços não comprovados, os atendimentos em desconformidade com a convocação, os procedimentos sem lastro documental suficiente ou aqueles executados com falhas relevantes de qualidade ou regularidade.

4.1.5. Na hipótese de adoção de indicadores de desempenho ou parâmetros de qualidade vinculados à execução contratual, estes servirão de base para a aferição dos resultados, para o atesto da medição e, quando cabível, para a aplicação de glosas proporcionais ou demais consequências administrativas previstas no contrato, nos termos do Art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. A aferição da execução contratual para fins de medição, controle da qualidade, eventual glosa e pagamento observará, ainda, indicadores objetivos de desempenho e qualidade, destinados a subsidiar a fiscalização do contrato, o acompanhamento da regularidade da prestação dos serviços e a avaliação dos resultados alcançados pela contratação.

4.1.7. Os indicadores previstos neste item constituem parâmetros mínimos de referência para acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da utilização de outros elementos de controle, fiscalização e auditoria previstos no edital, no contrato, neste Termo de Referência ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde no curso da execução.

4.1.8. A avaliação da execução observará, no mínimo, os seguintes indicadores:





INDICADOR	PARÂMETRO DE REFERÊNCIA	FORMA DE AFERIÇÃO
Tempo médio de espera para início do atendimento	Até 30 (trinta) minutos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, intercorrências clínicas, prioridades legais ou limitações operacionais supervenientes	Registros operacionais, controle de recepção e fiscalização
Cumprimento da agenda programada	Realização mínima de 90% dos atendimentos ou procedimentos convocados, ressalvadas faltas de usuários, recusas justificadas, intercorrências clínicas e situações alheias à vontade da credenciada	Relatórios de produção, controle de agendamento e fiscalização
Produtividade operacional	Compatível com a especialidade, com a complexidade do procedimento e com a capacidade técnico-operacional mobilizada para a ação	Relatórios da credenciada, documentos de produção e fiscalização
Taxa de absenteísmo dos usuários agendados	Monitoramento para fins de controle da efetividade da ação, admitindo-se como referência percentual máximo de 20%, sem imputação automática à credenciada quando o não comparecimento decorrer de fato alheio à sua atuação	Controle de agendamento, listas de presença e relatórios operacionais
Satisfação do usuário	Mínimo de 80% de avaliação satisfatória, quando houver aplicação de instrumento de pesquisa pela Administração	Pesquisa de satisfação, formulários ou relatórios equivalentes
Regularidade dos registros assistenciais	100% dos atendimentos com registro adequado, completo, legível e compatível com o serviço executado	Auditoria documental, relatórios e fiscalização
Conformidade técnica da execução	100% dos atendimentos e procedimentos executados em conformidade com os protocolos assistenciais, exigências técnicas, sanitárias e contratuais aplicáveis	Auditoria, fiscalização e análise de prontuários, fichas e laudos
Pontualidade da equipe e da estrutura mobilizada	Comparecimento integral da equipe e disponibilização da estrutura necessária no horário definido pela Administração para início da ação	Fiscalização in loco e relatório de execução

4.1.9. Os indicadores previstos neste item deverão ser analisados de forma contextualizada, considerando a natureza da especialidade médica, a complexidade do exame ou procedimento, o quantitativo de usuários agendados, a estrutura disponibilizada para a ação, a ocorrência de faltas dos pacientes, intercorrências clínicas, prioridades legais de atendimento e demais circunstâncias que possam influenciar a execução.

4.1.10. O descumprimento injustificado dos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade poderá ensejar registro de ocorrência, determinação de correção, glosa proporcional, retenção de pagamento, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis, observado o contraditório, a ampla defesa e as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.

4.1.11. Os resultados apurados com base nos indicadores deste item servirão de subsídio para o atesto da regularidade da execução, para a instrução dos processos de medição e pagamento, para a avaliação da atuação da credenciada e para o aperfeiçoamento das ações futuras da Administração na área da saúde.

4.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais, da regularidade da execução e da documentação comprobatória da prestação dos serviços, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.





4.2.2. O prazo referido no subitem anterior será contado do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória da execução a que se refere a parcela a ser medida e paga.

4.2.3. Para fins de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá analisar a regularidade da prestação dos serviços, a correspondência entre a produção apresentada e os documentos comprobatórios, a conformidade dos registros assistenciais, a observância dos padrões mínimos de qualidade e a existência de eventuais ocorrências que possam impactar a medição ou o pagamento.

4.2.4. Constatadas falhas, impropriedades, inconsistências ou desconformidades na execução ou na documentação apresentada, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e notificar a contratada para saneamento, sem prejuízo da realização de glosa, retenção ou rejeição parcial da medição, conforme o caso.

4.2.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução, nem exclui a responsabilidade da contratada pela correção de falhas, inconsistências, impropriedades documentais, vícios, defeitos, inadequações técnicas ou irregularidades verificadas posteriormente.

4.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. O recebimento definitivo observará os relatórios da fiscalização, os documentos apresentados pela contratada, a regularidade da medição, a solução das pendências eventualmente registradas e a confirmação de que os serviços executados atendem às condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e no edital.

4.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento provisório deverá conter, de forma consolidada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual e na documentação apresentada, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências subsequentes.

4.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratuais, com os padrões mínimos de qualidade exigidos ou com insuficiência de comprovação documental, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou dimensão da parcela executada, a parcela incontroversa deverá ser liberada para fins de liquidação e pagamento no prazo contratualmente previsto, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, contratual, técnica, ética e profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços prestados.

4.3. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA





4.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida para comprovação da execução, a Administração procederá à liquidação da despesa mediante verificação:

- a) Da regularidade formal do documento fiscal;
- b) Da identificação do contrato, do órgão contratante e do período de execução;
- c) Do valor devido, conforme medição validada pela fiscalização;
- d) Da regularidade dos documentos comprobatórios da produção assistencial;
- e) Da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

4.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na documentação de cobrança ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie o saneamento necessário, reiniciando-se a contagem do prazo após a devida regularização.

4.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser instruída, no mínimo, com os documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços, inclusive relatórios de produção, relação dos atendimentos realizados, laudos quando cabíveis, registros assistenciais pertinentes, documentos de convocação ou autorização e outros elementos exigidos pela fiscalização para fins de atesto da despesa.

4.3.4. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, a Administração deverá adotar as providências cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a legislação aplicável e a possibilidade de pagamento pela efetiva execução da parcela incontroversa, quando juridicamente admitido e compatível com o caso concreto.

4.4. DO PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa e da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e as normas internas da Administração.

4.4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

4.4.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a prévia comprovação da efetiva execução dos serviços, da regularidade da medição, do atesto pela fiscalização e do atendimento às demais exigências documentais previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.





4.4.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as regras específicas incidentes sobre a natureza da contratação e o regime tributário da contratada.

4.4.5. A contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário correspondente, nos termos da legislação aplicável, desde que apresente a comprovação oficial necessária para esse fim.

4.4.6. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma prevista no contrato e na legislação aplicável, observados os critérios expressamente definidos no instrumento contratual.

4.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.5.1. A medição e o pagamento observarão, em qualquer hipótese, o princípio da vinculação entre a despesa liquidada e a prestação efetivamente executada, sendo vedado o pagamento por produção não comprovada, por serviço não realizado ou por parcela cuja documentação não permita aferição segura da execução.

4.5.2. As glosas, retenções, rejeições parciais de medição, exigências de complementação documental e demais providências relacionadas à medição e pagamento deverão ser formalmente registradas nos autos, com indicação objetiva da irregularidade verificada e da providência exigida da contratada.

4.5.3. Os critérios previstos neste item deverão ser interpretados em conjunto com os indicadores de desempenho, com o modelo de execução do objeto, com as obrigações da contratada e com o modelo de gestão do contrato, de modo a assegurar coerência entre a execução assistencial, a fiscalização, a liquidação da despesa e o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O CREDENCIADO somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, sendo a seleção do fornecedor a cargo do beneficiário direto da prestação, que é o paciente da Rede Pública de Saúde Municipal.

5.2. A atualização do preço (reajuste estrito) somente poderá ocorrer após o interregno de 12 (doze) meses, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado.

5.3. Para a atualização dos preços será utilizado o índice (IPCA-A), no entanto, possível realização de acordo ou o estabelecimento de condições, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

5.4. Por se tratar de relação precária, caso o credenciado discorde do preço, terá justa causa para requerer o descredenciamento, respeitado o prazo de notificação prévia, previsto neste edital.

5.5. As alterações decorrentes de reajustes estritos serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato.





5.6. As revisões (reajuste amplo) serão formalizadas pôr termo aditivo, em caso de álea extraordinária, devidamente comprovada por documento e mídias.

5.7. A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização e revisão dos preços, vedada **terminantemente a paralisação dos serviços no período de análise do requerimento, sob pena de descredenciamento sumário.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- i) Realizar cobrança indevida ao usuário do SUS, a seu acompanhante ou a terceiros, relativamente aos serviços objeto do contrato;
- j) Apresentar para fins de medição, faturamento ou pagamento produção assistencial sem comprovação documental idônea ou em desacordo com os registros assistenciais e com a efetiva execução dos serviços;
- k) Descumprir exigências sanitárias, assistenciais, operacionais, éticas ou de biossegurança aplicáveis à execução do objeto, quando disso resultar comprometimento da qualidade do serviço, risco ao usuário ou prejuízo à Administração.

6.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparação integral dos danos causados, poderão ser aplicadas à Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;





III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. A sanção de advertência será aplicada, em regra, quando a infração decorrer de inexecução parcial de pequena gravidade, falha pontual ou descumprimento que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

6.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infração grave relacionadas à inexecução parcial com grave dano, à inexecução total ou ao retardamento injustificado da execução, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade.

6.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, bem como nas hipóteses de infrações graves que revelem dolo, má-fé ou elevado grau de reprovabilidade.

6.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração.

6.7. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, observados os seguintes parâmetros:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar, a critério da Administração e conforme a gravidade do caso, a extinção do contrato por descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.8. A multa compensatória será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial previstas na alínea "a" do subitem 6.1;

b) De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial com grave dano prevista na alínea "b" do subitem 6.1;

c) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total prevista na alínea "c" do subitem 6.1;

d) De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na hipótese de retardamento injustificado da execução prevista na alínea "d" do subitem 6.1;





e) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.1;

f) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 6.1, sem prejuízo da obrigação de restituição de valores, correção das irregularidades constatadas e eventual apuração de responsabilidade ética, administrativa, civil ou penal.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que da infração provierem para a Administração, para os usuários do SUS ou para o interesse público;
- e) A existência ou não de reincidência;
- f) A conduta da Contratada durante a execução do contrato;
- g) A adoção de medidas efetivas para correção da irregularidade e mitigação dos danos.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.11. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observada a devida motivação administrativa.

6.12. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

6.15. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação oficial encaminhada pela autoridade competente.





6.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

6.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, na forma da lei, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, assegurados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

6.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade e registro nos cadastros legalmente exigidos.

6.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais.

6.20. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

8.1. O serviço deverá ser prestado em endereço localizado no município de Sanharó – PE, podendo ser estrutura móvel ou física.





- 8.2. A empresa interessada em participar do Credenciamento, deverá ter disponibilidade de insumos para realizar os serviços solicitados, no mínimo 03 (três) vezes por semana.
- 8.3. O prazo máximo de entrega dos resultados será de 03 (três) dias úteis, contados da realização do exame.
- 8.4. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão disponibilizar canais de atendimento (e-mail / telefone) para manter comunicação diária.
- 8.5. Os serviços serão executados em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do Termo de Credenciamento, valendo como se no mesmo instrumento, efetivamente transcritos fossem.
- 8.6. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.
- 8.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8. O credenciamento não configurará uma relação contratual emprego.
- 8.9. O credenciado deve até o dia 20 (vinte) de cada mês enviar por e-mail, sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, declarando os horários disponíveis para prestação dos serviços credenciados.
- 8.10. O credenciado se obriga a comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando não for possível o cumprimento da agenda por ele informada, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.11. O pagamento será efetuado mensalmente, após realização dos serviços pelo profissional, atestados/validados pelo Fiscal do credenciamento.
- 8.12. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado:
- 8.12.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços serão agendados e liberados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. O prazo para execução das OCIs será de até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Plano de Ação Regional (PAR);





9.3. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados encaminhados pelo Núcleo de Gestão do Cuidado que ficará vinculado ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Indicar representantes legais e prestar as informações necessárias.

10.2. Prestar o serviço em seu próprio estabelecimento, com todo o aparelhamento e equipe técnica, necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

10.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as Normas Éticas e Técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

10.4. Cooperar com a fiscalização e gestão do contrato ajustado.

10.5. Garantir o cumprimento do objeto pelo preço ao qual aderiu.

10.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

10.7. Prestar o serviço adequado ao tomador, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, por culpa ou dolo, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade a fidelidade das informações a serem prestadas.

10.8. Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do credenciamento.

10.9. Observar as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Proporcionar à credenciada, condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.

11.2. Fiscalizar a execução do objeto e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

11.3. Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

11.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

11.5. Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas no Edital.





11.6. Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em





formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Sanharó/PE, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de ...

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELA CONTRATADA

.....





ANEXO VI - INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE PROFISSIONAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO, CONTRATAÇÃO FUTURA

Indicamos o profissional abaixo, para prestar o serviço, objeto deste edital, na condição de responsável técnico, conforme comprovação de vínculo de trabalho com esta empresa, anexo, *(ou declaração de vinculação futura)*, caso esta empresa obtenha êxito na participação neste credenciamento.

Indicação do especialista, Responsável Técnico:

Informar nome, registro, Conselho, RG, CPF, endereço, telefone e especialização

1) Responsável Técnico, com inscrição Conselho Regional de Medicina – CRM, e comprovação da especialidade técnica em radiologia e diagnóstico por imagem.

Local e Data
Nome, identificação e assinatura do interessado

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO

[inserir nome do responsável técnico/profissional], residente e domiciliado na [inserir endereço completo], profissão, CPF, RG, [inserir a inscrição no Conselho Regional da Categoria Profissional, se for o caso], declaro que tenho pleno conhecimento do objeto da presente licitação, autorizo a minha indicação como responsável técnico e aceito o exercício da função durante a execução do objeto deste credenciamento.

Local e Data
Nome, identificação e assinatura do interessado





ANEXO VII - INDICAÇÃO DE APARELHAMENTO E EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

Credenciamento nº 00001/2026

Processo Licitatório nº 00014/2026

Nome da empresa _____, CNPJ
_____, endereço _____ CEP _____,
telefone _____, fax _____, por seu representante legal
_____, identidade nº _____, CPF
_____, para os fins de participação em Credenciamento em epígrafe, do Município
de Sanharó - PE, sob as penas da lei, DECLARA o compromisso de:

- a) Possuir toda estrutura para prestação dos serviços descritos no edital e no TR, necessários à perfeita execução do objeto, obedecidas as especificações do edital e de acordo com a proposta técnica apresentada;
- b) Disponibilizar corpo técnico adequado para a realização do objeto da licitação, conforme relação abaixo, com a qualificação do (s) membro (s) da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e respectivas inscrições.
- c) Cumprir as exigências constantes de leis especiais, normas técnicas e normas éticas, próprias para o tipo de objeto.
- d) Prestar o serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança e modernidade, mediante a utilização de técnicas não obsoletas.
- e) O compromisso de cumprir o objeto, com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes, sob pena de responsabilização.
- f) Prestar o serviço no seu próprio estabelecimento no endereço acima, responsabilizando-se pela alteração do endereço junto ao município, em caso de mudança.

Indicação da Equipe Técnica:

Nome, qualificação, Conselho, Registro

1)

Nome, identificação e assinatura do interessado





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

ANEXO VIII - MODELO DE REPUBLICAÇÃO ANUAL DA CHAMADA PÚBLICA

(Não necessita apresentar, para uso pelo Fundo Municipal de Saúde)

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00014/2026. O município de Sanharó, Estado de Pernambuco, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, torna público o interesse em receber a adesão de novos credenciados para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO, REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA E CONFERIR MAIOR RESOLUTIVIDADE À ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, SOB COORDENAÇÃO, REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com os documentos que integram o processo licitatório e conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

O Edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; Portal da Transparência do Município de Sanharó, e poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

Sanharó, ____ de _____ de _____.

Agente de Contratação

